LEI Nº 3862, de 07 de junho de 2023.

Institui a Semana Municipal do Capoeirista no Município de Itabirito e dá outras providencias.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Itabirito/MG a Semana Municipal do capoeirista, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - No caso de o dia 3 de agosto cair no sábado ou no domingo, a semana do capoeirista deverá ser comemorada na semana seguinte.

Art. 2º - A Semana Municipal do capoeirista tem por finalidade:

I. fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no município;
II. incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
III. criar espaços para capoeirista discutirem questões relacionadas à pratica esportiva da capoeira;
IV. viabilizar, profissionalizar a apresentar alternativas para o esporte.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver ações para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta lei e a realizar atividades educativas em conjunto com a capoeirista da cidade de Itabirito.

Art. 4º - A semana municipal do capoeirista instituída esta lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Itabirito.

Art. 5º - Esta lei entrará **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de junho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL